## Nota Técnica nº 30/2017 – Incluir o Parágrafo Único no Artigo 80 da IN 001/DAT/CBMSC

Senhores Comandantes, Chefes de SAT, Analistas e Vistoriadores do CBMSC

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.425 de 30 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;

considerando que o CBMSC fará a fiscalização em todos os imóveis do território catarinense, a fim de prevenir incêndios e minimizar seus efeitos;

considerando que os sistemas preventivos contra incêndio necessitam ser projetados antes do início da construção do imóvel, sob pena de inexequibilidade em sua plenitude;

considerando que a limitação financeira é apontada como um dos entraves para instalação dos sistemas preventivos contra incêndio, necessitando de tempo para programação financeira;

considerando a impossibilidade de paralisar as atividades para adequação do imóvel as normas de segurança contra incêndio, necessitando de tempo para conciliar a atividade cotidiana com as obras requeridas;

considerando a dificuldade dos órgãos públicos em adquirir produtos e contratar serviços, aliado a impossibilidade de interromper serviços essenciais fornecidos pela administração pública;

considerando que até 31 de dezembro de 2015 alguns municípios não adotavam a norma de segurança contra incêndios estadual por adotar legislação própria;

considerando que existem prefeituras que não exigem a aprovação do projeto preventivo contra incêndio para conceder o alvará de construção;

considerando que não devem ser penalizados com medidas e prazos que prejudiquem ou inviabilizem a regularização perante ao CBMSC os imóveis, que nunca contaram com fiscalização do CBMSC ou que possuem atestados emitidos pelo poder público municipal.

Isto posto, o Corpo de Bombeiros Militar decide incluir o Parágrafo Único no Artigo 80 da IN 001/DAT/CBMSC com a seguinte redação:

"Art. 80 [...]

Parágrafo único. Nos municípios onde a atividade de fiscalização de segurança contra incêndio e pânico era exercida pelo poder público municipal, através dos Corpos de Bombeiros Voluntários, o processo de regularização das edificações já construídas até a data de 27 de setembro de 2017, data de vigência da lei nº 13.425, tratará estas edificações como se existentes fossem, tendo prazo de até 5 anos para sua regularização."

Florianópolis, 27 de setembro de 2017.

ONIR MOCELLIN – Cel BM

Comandante Geral do CBMSC